

2022 - 22/11/2023 - 11h21



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
MAURY
DA APPD



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12023

Institui a Medalha de Mérito Científico "Evandro Chagas" a Bruno Pantoja Figueiredo.

A CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga e publica o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido a *Medalha de Mérito Científico "Evandro Chagas"* a **Bruno Pantoja Figueiredo**.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em sessão solene, a ser realizada no salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação,

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 21 de Novembro de 2023.


Vereador **Maury** da APPD – PT

JUSTIFICATIVA

Em 2019 os alunos do Instituto José Álvares Azevedo juntamente com o professor Marco Antonio Barbosa de Oliveira elaboraram um projeto de sinalização de segurança contra incêndio e controle de pânico, tem como objetivo assegurar que sejam adotadas medidas de segurança as situações de risco, a fim de orientar ações de combate e facilitar a localização dos equipamentos e das rotas de saída para abandono seguro da edificação em caso de incêndio. Desta maneira, a falta de sinalização adequada ou a inexistência pode acarretar situações de incêndio com grande número de óbitos, com agravantes se no local estiverem presentes pessoas com deficiência visual total ou parcial. Em contrapartida, não se identificou nas normas e legislações brasileiras uma sinalização de segurança ou adaptação para qualquer público de pessoas com deficiência visual, com exceção do piso tátil. Desse modo torna-se primordial preencher essa lacuna com a proposta de concepção de placa de sinalização de segurança para orientação e salvamento específica, que atenda plenamente as necessidades de pessoas com deficiência visual total e baixa visão. Sendo assim, é impreterível e imprescindível a revisão das legislações para que as edificações estejam adequadas as necessidades dos portadores com deficiência visual em situações de incêndio e assim possam ter dispositivos para ter autonomia no abandono seguro da edificação por meio de rota de fuga até um local seguro, a fim de evitar ou minimizar danos a integridade física e registro de óbitos.